



Processo n. 310.292/18

CONTRATO N. 2018/257.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE KITS LABORATORIAIS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE MARCADORES TUMORAIS, SOROLÓGICOS E HORMONAIAS.

Ao(s) *trinta e seis* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no SIA/SUL Trecho 17, Rua 08, lote 170 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora MARILEDNA VIDAL SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 168/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de kits laboratoriais para determinação quantitativa de marcadores tumorais, sorológicos e hormonais, pelo período de 12 (doze) meses, com cessão, sob regime de comodato, de equipamento Analisador Imunológico Automatizado e compatível com o objeto ofertado, incluindo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 168/18 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 168/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/12/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratual (kits laboratoriais) deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – O material será entregue no Almoxarifado de Material Médico (AMMED) da CONTRATANTE, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue acompanhado de rótulo e bula, contendo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter o registro no Ministério da Saúde/Agenzia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo sétimo – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, os respectivos quantitativos, a data de fabricação e o prazo de validade, que não poderá ser inferior ao



estabelecido nas especificações técnicas indicadas no Anexo n. 1 ao EDITAL, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo oitavo - A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos, a data de fabricação e os respectivos prazos de validade.

Parágrafo nono - Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante, declarando-a.

Parágrafo décimo - Os reagentes deverão estar identificados por código de barras com reconhecimento automático pelo(s) equipamento(s).

Parágrafo décimo primeiro - Deverão ser fornecidos somente kits e reagentes do mesmo fabricante do(s) equipamento(s) a ser(em) cedido(s) em regime de comodato.

Parágrafo décimo segundo - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo terceiro - Para a cessão do(s) equipamento(s) sob o regime de comodato, as condições de entrega, instalação e realização de treinamento e da garantia de funcionamento obedecerão ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE será responsável pela segregação, retirada e descarte dos resíduos de serviços de saúde e dos componentes substituídos, principalmente os que possam representar ameaça a pessoas ou ao meio ambiente.

Parágrafo décimo quinto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob regime de comodato, equipamento(s) (Analizador Imunológico Automatizado) compatível(is) com os produtos ofertados para os itens constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, durante a vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade.

Parágrafo primeiro – Poderão ser disponibilizados, no máximo, dois equipamentos para o Grupo Único do objeto.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não disponha de um equipamento que realize todos os 28 (vinte e oito) itens de exames descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, poderão ser disponibilizados, no máximo, dois equipamentos. A exigência de um número de, no máximo, dois equipamentos dá-se em razão da limitação do espaço físico disponível.

Parágrafo terceiro – O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir alimentação elétrica de 220Vac, 60Hz.



Parágrafo quarto – As características do equipamento devem obedecer ao disposto no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá, sob a supervisão da CONTRATANTE, após autorização formal do Órgão Responsável, entregar e instalar o(s) equipamento(s) e colocá-lo(s) em pleno funcionamento por meio de realização de testes, caso necessário, e realizar treinamento técnico-operacional no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da autorização.

Parágrafo primeiro – A autorização de entrega e instalação do(s) equipamento(s) será encaminhada à CONTRATADA, por e-mail, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da autorização deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – A entrega e instalação do(s) equipamento(s) e a realização do treinamento serão feitas nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico.

Parágrafo quarto – A data e o horário de entrega e instalação do(s) equipamento(s) deverão ser agendados com o Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do(s) equipamento(s) até o(s) local(is) indicado(s).

Parágrafo sexto – O Departamento Médico da CONTRATANTE adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do(s) equipamento(s) disponibilizado(s) em regime de comodato.

Parágrafo sétimo – A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, incluindo cabos, conectores, adaptadores, software drivers, etc.

Parágrafo oitavo – A instalação deverá incluir a implementação e os testes do Interfaceamento entre o(s) equipamento(s) e o computador do Laboratório, permitindo a troca de dados.

Parágrafo nono – A eventual configuração do computador não poderá interferir no funcionamento de outros equipamentos a esse conectados.

Parágrafo décimo - O(s) equipamento(s) deverá(ão) permanecer instalado(s) e disponível(eis) durante todo o período de vigência do contrato e enquanto durar o estoque dos kits que forem adquiridos.

Parágrafo décimo primeiro - A retirada do(s) equipamento(s), ao final deste Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional de até 5 (cinco) dias, com carga horária de 20 (vinte) horas,



para 4 (quatro) servidores, divididos em duas turmas de 2 (dois) servidores, sendo uma pela manhã (8h às 12h) e outra à tarde (14h às 18h).

Parágrafo décimo terceiro - As aulas serão expositivas e práticas com fornecimento de material didático básico para todos os participantes, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá fornecer, quando da instalação, 1 (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, do equipamento cedido sob regime de comodato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE DO EQUIPAMENTO

O(s) equipamento(s) será(ão) considerado(s) definitivamente aceito(s) quando forem, satisfatoriamente, cumpridas as fases (i) de entrega e instalação, (ii) de testes de funcionamento, caso necessário e (iii) concluído, satisfatoriamente, o interfeceamento com o computador do laboratório e o treinamento.

Parágrafo único - O primeiro lote de kits para exames somente será considerado aceito após o aceite definitivo do(s) equipamento(s) “Analizador Imunológico Automatizado”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos kits laboratoriais ou na instalação do equipamento e/ou na prestação dos serviços constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento (alínea “c” do item 7.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL) por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deve retirar das dependências da CONTRATANTE material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da notificação.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento, conforme a seguir:

a) realizar manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição, kits e/ou produtos necessários para isso) e assistência técnico-científica, nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário;

b) fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários para testar a qualidade dos ensaios fora do teste;

c) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;

d) apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reprodutividade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;

e) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insuscetível(is) de reparo por outro(s) equivalente(s), com características iguais ou superiores;

e.1) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à CONTRATADA por e-mail;



e.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;

f) realizar manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por fax ou e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;

f.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;

f.2) o atraso superior a dois dias úteis no atendimento do chamado de manutenção corretiva poderá ensejar a rescisão do contrato;

f.3) o prazo constante desta alínea "f" poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo Órgão Responsável;

g) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento e todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;

h) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de garantia de funcionamento, caso aplicável.

i) em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo décimo quarto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quinto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sétimo - Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

Parágrafo décimo oitavo - O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento deste Contrato de fornecimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo nono - Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo vigésimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo terceiro - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto (kits), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto e entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – O atraso consecutivo ou não, por mais de três vezes na entrega, o atraso cumulativo de 10 (dez) dias ou mais ou um único atraso de mais de 5 (cinco) dias poderão ensejar a rescisão do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 423.332,00 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto- O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que taxa percentual anual no valor de 6% a.a.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº. 2018NE004038, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

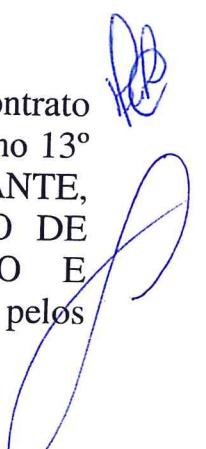
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/12/18 a 24/12/19, ou seja, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto do contrato o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, e o Departamento Médico da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo III, que por meio da COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS e da COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, respectivamente, designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 12 (doze) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Mariledna Vidal Silva
Procuradora
CPF n. 565.752.205-25

Testemunhas: 1) Hácia Bento

2) D P-7028

[EO 20]

CCONT/lc